



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Sábado, 21 de Fevereiro de 2009

R\$1,50

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETOS

DECRETO Nº 155-S, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra e benfeitorias do Parque Estadual da Cachoeira da Fumaça, na sede do Município de Ibitirama, e no Distrito de Ararai, Município de Alegre, Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e amparado nos Artigos 225, § 1º, incisos I e III e inciso II do Art. 186 da Constituição Estadual, e o § 6º do art. 22 da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como no Decreto Estadual 2.791-E, de 24 de agosto de 1984,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, duas áreas de terra, totalizando 1.237.675 m² (um milhão, duzentos e trinta e sete mil e seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), situadas no lugar denominado Cachoeira da Fumaça, Municípios de Alegre e Ibitirama, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º As duas áreas referidas no artigo anterior, bem como as benfeitorias nela existentes, medem aproximadamente 594.858,00 m² (quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito metros quadrados) e 642.817,00 m² (seiscentos e quarenta e dois mil e oitocentos e dezessete metros quadrados), e tem como proprietários **JACY PRAÇA** e **ADAUTO DE OLIVEIRA**, situados no Distrito de Ararai, Município de Alegre, e **SEBASTIÃO BERSA BARROS**, **MARIA LUZIA CAMPAGNARO** e **SERGIO LUIS SALLES FREITAS**, situados no Distrito sede do Município de Ibitirama, respectivamente.

Art. 3º A delimitação da área de 594.858,00 m² (quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito metros quadrados), situada no Município de Alegre é definida pela seguinte seqüência de pontos:

Partindo de um ponto de coordenadas métricas UTM referenciadas ao datum WGS84 obtidas a partir um receptor GPS de Navegação com precisão posicional de até 15 metros, E=227801 e N= 7717587; no limite da propriedade do Sr. **ADAUTO DE OLIVEIRA**, próximo à ponte sobre o Rio Braço Norte e percorrendo, no sentido horário, os pontos de coordenadas:

E= 227829	e N= 7717631; E= 227850	e N= 7717658;
E= 227873	e N= 7717678; E= 227913	e N= 7717693;
E= 227937	e N= 7717699; E= 227954	e N= 7717703;
E= 227983	e N= 7717701; E= 228004	e N= 7717713;
E= 228029	e N= 7717726; E= 228058	e N= 7717737;
E= 228088	e N= 7717739; E= 228116	e N= 7717728;
E= 228135	e N= 7717718; E= 228152	e N= 7717703;
E= 228163	e N= 7717674; E= 228177	e N= 7717657;
E= 228197	e N= 7717645; E= 228211	e N= 7717639;
E= 228211	e N= 7717639; E= 228265	e N= 7717611;
E= 228265	e N= 7717611; E= 228265	e N= 7717610;
E= 228451	e N= 7717508; E= 228451	e N= 7717508;
E= 228648	e N= 7717266; E= 228688	e N= 7717339;
E= 228764	e N= 7717396; E= 228832	e N= 7717482;
E= 229097	e N= 7717046; E= 229097	e N= 7717046;
E= 229097	e N= 7717046; E= 229097	e N= 7717046;
E= 229167	e N= 7717026; E= 229203	e N= 7716960;
E= 229237	e N= 7716973; E= 229284	e N= 7716932;
E= 229342	e N= 7716888; E= 229403	e N= 7716797;
E= 229428	e N= 7716780; E= 229434	e N= 7716745;
E= 229434	e N= 7716745; E= 229359	e N= 7716694;
E= 229168	e N= 7716585; E= 229021	e N= 7716601;
E= 228974	e N= 7716543; E= 228868	e N= 7716522;
E= 228736	e N= 7716550; E= 228694	e N= 7716582;

E= 228634	e N= 7716606; E= 228634	e N= 7716606;
E= 228580	e N= 7716817; E= 228580	e N= 7716817;
E= 228544	e N= 7716875; E= 228540	e N= 7716909;
E= 228537	e N= 7716944; E= 228509	e N= 7716966;
E= 228467	e N= 7716979; E= 228430	e N= 7717002;
E= 228413	e N= 7717051; E= 228401	e N= 7717091;
E= 228386	e N= 7717108; E= 228357	e N= 7717121;
E= 228318	e N= 7717146; E= 228309	e N= 7717165;
E= 228333	e N= 7717221; E= 228352	e N= 7717221;
E= 228383	e N= 7717226; E= 228391	e N= 7717229;
E= 228413	e N= 7717259; E= 228428	e N= 7717318;
E= 228436	e N= 7717401; E= 228418	e N= 7717439;
E= 228405	e N= 7717449; E= 228372	e N= 7717457;
E= 228344	e N= 7717472; E= 228315	e N= 7717502;
E= 228307	e N= 7717514; E= 228290	e N= 7717517;
E= 228245	e N= 7717517; E= 228245	e N= 7717517;
E= 228228	e N= 7717523; E= 228178	e N= 7717541;
E= 228178	e N= 7717541; E= 228163	e N= 7717553;
E= 228147	e N= 7717561; E= 228119	e N= 7717567;
E= 228100	e N= 7717569; E= 228075	e N= 7717568;
E= 228050	e N= 7717570; E= 228024	e N= 7717568;
E= 227999	e N= 7717565; E= 227963	e N= 7717554;
E= 227922	e N= 7717541; E= 227897	e N= 7717529;
E= 227876	e N= 7717537; E= 227867	e N= 7717551;
E= 227857	e N= 7717559; E= 227841	e N= 7717563;
E= 227821	e N= 7717572; e retornando ao ponto inicial,	
E= 227801	e N= 7717587; fechando um polígono de área equi-	
	valente a 594.858,00 metros quadrados e com um perímetro de 4.041	
	metros. As coordenadas foram extraídas de levantamentos topográficos	
	executados pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF,	
	em 2003/2004, de pontos obtidos em campo com GPS de navegação e de	
	pontos fotointerpretados sobre o Ortofotomosaico Hiparc_CVRD-IEMA 2007.	
	Art. 4º A delimitação da área de 642.817,00 m ² (seiscentos e quarenta e	
	dois mil e oitocentos e dezessete metros quadrados), situada no Município	
	de Ibitirama, é definida pela seguinte seqüência de pontos:	
	Partindo de um ponto de coordenadas métricas UTM referenciadas ao datum	
	WGS84 obtidas a partir um receptor GPS de Navegação com precisão	
	posicional de até 15 metros, E= 227793 e N= 7717559; no limite da pro-	
	priedade do Sr. SERGIO LUIS SALLES FREITAS , próximo à ponte sobre o	
	Rio Braço Norte Direito, e percorre no sentido horário a seqüência de	
	pontos de coordenadas:	
E= 227881	e N= 7717506; E= 227991	e N= 7717539;
E= 228243	e N= 7717471; E= 228389	e N= 7717355;
E= 228389	e N= 7717355; E= 228377	e N= 7717301;
E= 228352	e N= 7717261; E= 228303	e N= 7717236;
E= 228273	e N= 7717175; E= 228249	e N= 7717115;
E= 228328	e N= 7717092; E= 228357	e N= 7717080;
E= 228380	e N= 7717043; E= 228390	e N= 7717007;
E= 228447	e N= 7716972; E= 228481	e N= 7716947;
E= 228491	e N= 7716922; E= 228425	e N= 7716835;
E= 228576	e N= 7716593; E= 228576	e N= 7716593;
E= 228495	e N= 7716539; E= 228450	e N= 7716533;
E= 228366	e N= 7716476; E= 228248	e N= 7716458;
E= 228167	e N= 7716450; E= 228007	e N= 7716449;
E= 227919	e N= 7716440; E= 227977	e N= 7716594;
E= 227997	e N= 7716628; E= 228012	e N= 7716653;
E= 228021	e N= 7716671; E= 228009	e N= 7716691;
E= 228000	e N= 7716727; E= 227990	e N= 7716759;
E= 227997	e N= 7716804; E= 228002	e N= 7716857;
E= 227967	e N= 7716914; E= 227941	e N= 7716947;
E= 227895	e N= 7716990; E= 227873	e N= 7717013;
E= 227873	e N= 7717013; E= 227873	e N= 7717013;
E= 227873	e N= 7717013; E= 227873	e N= 7717013;
E= 227841	e N= 7717130; E= 227864	e N= 7717244;
E= 227813	e N= 7717287; E= 227717	e N= 7717326;
E= 227579	e N= 7717314; E= 227570	e N= 7717369;
E= 227553	e N= 7717502; E= 227584	e N= 7717607;
E= 227673	e N= 7717661; E= 227765	e N= 7717559;
E= 227793	e N= 7717559; e retornando ao ponto inicial	
E= 227793	e N= 7717559; fechando um polígono de área equi-	

valente a 642.817,00 metros quadrados e com um perímetro de 5001 metros. As coordenadas foram extraídas de levantamentos topográficos executados pelo IDAF em 2003/2004, de pontos obtidos em campo com GPS de navegação e de pontos fotointerpretados sobre o Ortofotomosaico Hiparc_CVRD_1ema 2007.

Art. 5º A desapropriação prevista neste Decreto tem como objetivo a ampliação da área do Parque Estadual da Cachoeira da Fumaça, inserindo na unidade de conservação áreas que abrigam a Cachoeira da Fumaça, que dá nome ao Parque, e a mata nativa necessária para manutenção da biodiversidade e pesquisas científicas.

Art. 6º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Decreto serão oriundos de Compensação Ambiental, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias de fevereiro de 2009, 188º da Independência, 121º da República e 475º do Início da Colonização do Solo Espírito santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

**RESUMO DOS ATOS ASSINADOS
PELO SENHOR GOVERNADOR DO
ESTADO, EM EXERCÍCIO.**

**DECRETO Nº 156-S, DE
20.02.2009.**

PROMOVER, ao posto de **CORONEL PM** do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), pelo princípio de "merecimento", de acordo com as disposições contidas nos Arts. 21, 22 e 23 da Lei nº 1.142/56, o **TENENTE CORONEL PM JULIO CESAR COSTA, RG 9918/3**, a contar de 21/08/2008.

**DECRETO Nº 157-S, DE
20.02.2009.**

REVERTER, ao respectivo Quadro do CBMES, o 3º **SARGENTO BM FLORISMAR CABRAL DE LIMA, Matc 13574-0**, (nº funcional 899759), a contar de 16.01.2009, nos termos do Art. 77 e 78 da Lei nº 3.196, de 09.01.78, c/c o Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 22.09.97.

AGREGAR, ao respectivo Quadro do CBMES, o 3º **SARGENTO BM FLORISMAR CABRAL DE LIMA, Matc 13574-0**, (nº funcional 899759), a contar de 16.01.2009, por incidir no inciso II, Alinea "c", §1º do Art. 75, com amparo no Art. 95, inciso II; Art. 97, inciso II; Art. 98, todos da Lei 3.196/78, c/c o Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 22.09.97 por estar em processo de reforma "ex officio", por haver sido julgado por Junta Militar de Saúde, e esta lhe considerado incapaz definitivamente para o serviço do CBMES.

**DECRETO Nº 158-S, DE
20.02.2009.**

AGREGAR, ao respectivo Quadro da PMES, o **SOLDADO PM GELSON MARTINS DOS SANTOS, RG 18870-4**, a contar de 21.12.2008, com base no inciso I, alínea "c", § 1º do Art. 75 da Lei nº 3.196/78, por ter sido julgado incapaz temporariamente por Junta Militar de Saúde, após 1 (um) ano contínuo de tratamento.

**DECRETO Nº 159-S, DE
20.02.2009.**

AGREGAR, ao respectivo Quadro da

PMES, com base na letra "b", § 1º do Art. 75 da Lei nº 3.196/78, tendo em vista que ingressaram em contagem final, aguardando transferência "ex-officio" para a Reserva Remunerada, por haverem completado 30 (trinta) anos de serviço, os seguintes Militares Estaduais: 2º **SGT PM ADEMAR ELIAS BARBOSA, RG 10704-6**, a contar de 26.01.2009; **CB PM LUIZ ANTONIO MARTINS DA SILVA, RG 11325-9**, a contar de 28.01.2009; **CAPITÃO PM ALONSO LEONEL SOARES COSTA, RG 8735-5**; 3º **SGT PM ELIAS PEREIRA GOMES, RG 8779-7**; 3º **SGT PM JANES HEREDIA DE SA, RG 8794-0**; 3º **SGT PM LUIZ DE ALMEIDA, RG 8836-5** e 3º **SGT PM WANDERLEI DE SOUZA PASSOS, RG 8847-5**, a contar de 29.01.2009.

**DECRETO Nº 160-S, DE
20.02.2009**

PROMOVER, ao posto de **CAPITÃO PM** do Quadro de Oficiais da Administração de Saúde, pelo princípio de "merecimento", de acordo com as disposições contidas nos Arts. 3º, 9º, inciso IX, 10, 26, 27 e 34 da Lei Complementar nº 467/2008, c/c a Lei Complementar nº 321/2005, o 1º **TENENTE QOAS MANOEL PINTO NUNES, RG 9236-7**, a contar de 29.01.2009.

- Ao posto de 1º **TENENTE PM** do Quadro de Oficiais da Administração de Saúde, pelo princípio de "merecimento", de acordo com as disposições contidas nos Arts. 3º, 9º, inciso VIII, 10, 26, 27 e 34 da Lei Complementar nº 467/2008, c/c a Lei Complementar nº 321/2005, o 2º **TENENTE QOAS AROLDO PAULO BARBOSA, RG 10081-5**, a contar de 29.01.2009.

- Ao posto de 2º **TENENTE PM** do Quadro de Oficiais da Administração de Saúde, pelo princípio de "antiguidade", de acordo com as disposições contidas nos Arts. 3º, 9º, inciso VII, 10, 26, 28 e 34 da Lei Complementar nº 467/2008, c/c a Lei Complementar nº 321/2005, o **SUBTENENTE QPMP-6 CARLOS AUGUSTO DA SILVA, RG 10478-0**, a contar de 29.01.2009.

*** DECRETO Nº 1471-S, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre a criação da Comissão Estadual do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – CE-P2R2 do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O **Governador do Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, e com base no inciso III, do art. 91 da Constituição Estadual, e, ainda o que consta do processo Nº 42817048/2008;

Considerando as referências da Constituição ao papel do Poder Público e da sociedade, no que diz respeito às medidas de prevenção e proteção à saúde humana e ao meio ambiente;

Considerando o disposto no art. 5º da Lei Federal nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, determinando que as diretrizes da referida Política sejam elaboradas sob a forma de normas e planos;

Considerando os compromissos internacionais decorrentes da assinatura ou ratificação mediante decretos legislativos, de instrumentos que tratam do controle de produtos e resíduos químicos, tais como a Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos; a Convenção de Estocolmo sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes e a Convenção de Basileia sobre os Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos;

Considerando as declarações e textos como a Agenda 21 da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio-1992), que trata em seus Capítulos XIX e XX, respectivamente, da gestão ambientalmente segura e prevenção do tráfico ilícito de produtos químicos tóxicos e também dos resíduos tóxicos, e o Plano de Implementação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Joanesburgo-2002), que determinou a elaboração da Abordagem Estratégica para a Gestão Internacional de Substâncias Químicas;

Considerando o Decreto Federal nº 5.098, de 3 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – P2R2 e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Estadual do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos do Estado do Espírito Santo - CE-P2R2, com o objetivo de promover a discussão, gestão, coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das atividades de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos no Estado do Espírito Santo, bem como propor normas, observadas as disposições legais vigentes.

§ 1º A CE-P2R2 será constituída de ações, atividades e projetos a serem formulados e executados de forma participativa e observará os princípios, diretrizes estratégicas e a organização definida neste Decreto.

§ 2º A CE-P2R2 atuará em consonância com a Comissão Nacional do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – CN-P2R2.

Art. 2º São princípios orientadores da CE-P2R2, aqueles reconhecidos como princípios gerais do direito ambiental brasileiro, tais como:

I - da informação;

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais			
NESTA EDIÇÃO			
PODER EXECUTIVO - Nº 22.280		Comércio & Indústria	-
		Repartições Federais	-
		Ministério Público	-
CADERNOS			
Executivo	12 páginas	Municipalidades e Outros	0 páginas
Governo	1 a 5	Câmaras	-
Secretarias	6 a 11	Prefeituras	-
Assembleia Legislativa	-	Repartições Federais	-
Tribunal de Contas	-	Comércio & Indústria	-
		Ministério Público	-
Licitações	0 páginas	PODER JUDICIÁRIO - Nº	
Governo	-	Caderno do Judiciário	0 páginas
Secretarias	-	Tribunal de Justiça	-
Assembleia Legislativa	-	TRE	-
Tribunal de Contas	-	OAB	-
Prefeituras	-	Justiça Federal	-
Câmaras	-		-